

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

PARTES

São partes desta Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – OCESC, com sede na Rua Vidal Ramos, nº224, Edifício Jaime Linhares, Mezanino, centro, Florianópolis/SC, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, doravante denominado de SINERGIA, com sede na Rua Lacerda Coutinho, nº 149, CENTRO, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de 01/05/2009, em 100% da variação do INPC do IBGE, 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) ocorrido entre 01/05/2008 e 30/04/2009, aplicados sobre os salários de 30/04/2009, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula 01, incidirá o percentual de 1,17% (um vírgula dezessete por cento), referente a ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Os Pisos Salariais Mínimos dos Empregados da CEREJ a partir de 01/05/2009, não poderá ser inferior aos valores descritos abaixo:

- a) Eletricista – R\$ 878,00
- b) Auxiliar de eletricista – R\$ 667,00
- c) Ajudante de eletricista – R\$ 667,00
- d) Escriturário – R\$ 781,00
- e) Auxiliar de escritório – R\$ 781,00
- f) Auxiliar administrativo – R\$ 781,00
- g) Assistente administrativo – R\$ 781,00
- h) Eletrotécnico – R\$ 781,00

CLÁUSULA QUARTA – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A CEREJ se compromete a repassar, a partir do mês de maio/2009, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais).

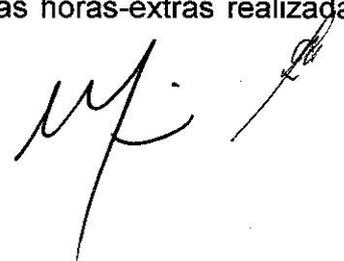
Parágrafo Primeiro: A título de participação dos empregados será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário “ in natura”.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado o direito adquirido.

CLÁUSULA QUINTA - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras realizadas



no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL

Fica assegurada ao empregado, garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 01 mês anterior e 02 meses posteriores, respectivamente, à data de eleição do Conselho de Administração da CEREJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Em havendo qualquer processo de negociação que resulte em fusão, incorporação ou encampação da CEREJ, por outra organização, fica garantida nesse processo a incorporação do quadro funcional a esta organização, preservando todos os direitos e vantagens conquistadas.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todas horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, despendidas no percurso da viagem a serviço do empregador serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados da CEREJ, associados ao SINERGIA, elegerão 01 (um) Representante Sindical, com a mesma estabilidade de um Dirigente Sindical, o qual terá direito a exercer atividades sindicais (participação em congressos, conferências, reuniões, seminários, etc..) mediante liberação da Empresa, sem prejuízo da remuneração, sempre que solicitada pelo SINERGIA.

Parágrafo Primeiro: A liberação mencionada no "caput" será concedida, sem prejuízo de sua remuneração mensal, pela CEREJ, mediante prévia comunicação de no mínimo 24 horas.

Parágrafo Segundo: A liberação conforme mencionada no "caput" e parágrafo anterior, não poderá ultrapassar de 08 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas, no período de 12 (doze) meses.

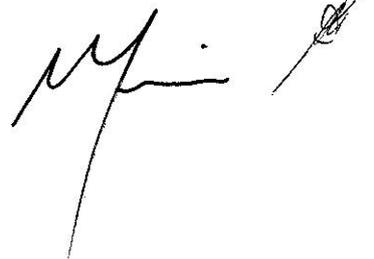
Parágrafo Terceiro: O processo de eleição dos representantes sindicais é de responsabilidade do SINERGIA signatários do presente instrumento e por eles conduzidos.

Parágrafo Quarto: Para cada representante, será eleito um representante suplente, que terá as mesmas prerrogativas do titular.

Parágrafo Quinto: O mandato do representante sindical será de 02 (dois) anos, sendo que a eleição dos mesmos deverá ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente acordo, sob pena de se ter reduzido o mandato dos dias que excederem este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO

A CEREJ assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de montagem, manutenção e operação, sob



risco elétrico em suas instalações do sistema de distribuição, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer trabalho na CER EJ deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos materiais e humanos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança ou o descumprimento das condições de trabalho estabelecidas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os empregados, no limite de suas funções, o direito de tomar medidas corretivas e, se necessário, não iniciar ou interromper a atividade onde, com base em seu conhecimento, treinamento e experiência, considerem ter justificativa para crer que haja risco de acidente pelo não cumprimento das medidas de segurança.

Parágrafo Terceiro: A CER EJ promoverá treinamentos na área de segurança no trabalho, com o propósito específico de difundir entre todos os trabalhadores o conhecimento ao "Direito de Recusa", conforme previsto na Norma Regulamentadora Nº 9 - Prevenção de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACIDENTE EM SERVIÇO

A CER EJ arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar de empregados acidentados em serviço, e fornecerá medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A CER EJ colocará à disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessário à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados, conforme NR-10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A CER EJ se compromete a implantar o relógio-ponto para registro diário da jornada de trabalho realizada na sede da cooperativa em Biguaçu e ficha ponto no interior por falta de comunicação.

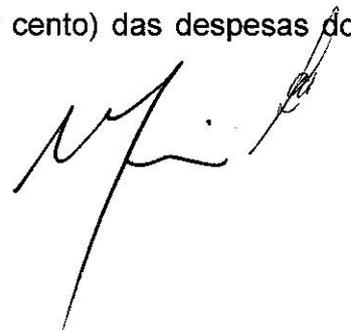
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO REMUNERADO

A CER EJ se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 3º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

A CER EJ manterá o convênio com entidade de assistência médica e hospitalar em favor de seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único: A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) das despesas do Plano de Saúde através de Plano de co-participação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A encampação da CEREJ, pela CELESC ou outra sucessora, só será possível se todo o seu corpo funcional também for incorporado, com todos os direitos e vantagens conquistadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima normal de trabalho na CEREJ será de oito (08:00) horas diárias e quarenta(40:00) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA TELEFONISTAS

A jornada diária das telefonistas será de 06 (seis) horas, sob pena de pagamento da jornada superior como hora extra acrescida de adicional legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa ou assemelhada, perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A CEREJ fornecerá, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar, mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, ressalvados motivos disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

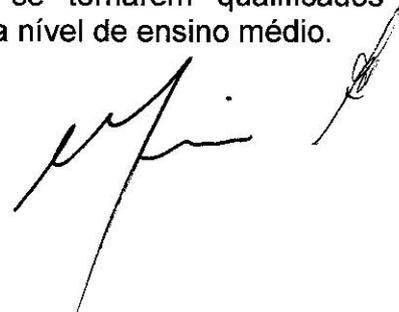
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, esta será precedida de competente inquérito administrativo com a participação do SINERGIA, a fim de assegurar ao empregado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CEREJ incentivar a qualificação profissional dos funcionários, assim exigido pela NR10 do Ministério do Trabalho no objetivo de se tornarem qualificados e habilitados com a formação mínima de eletrotécnicos a nível de ensino médio.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será de 1/3 (um terço) o adicional de férias, pagos por motivos de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A CEREJ se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEPÓSITOS DO FGTS E INSS

A CEREJ fica obrigada a fornecer ao SINERGIA cópia da relação dos empregados e guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS no prazo de cinco dias após o respectivo recolhimento de acordo com a lei n 8.870/94.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A CEREJ compromete-se a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

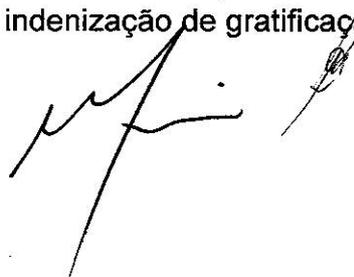
Serão homologadas na sede do SINERGIA todas as rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho realizada no SINERGIA valerá exclusivamente, como recibo de quitação dos valores ali discriminados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Independentemente do motivo a que deu causa a Rescisão Contratual, bem como do tempo de serviço do empregado, estes terão direito à indenização de gratificação



natalina, (13° salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da vigência do presente instrumento, a CEREJ, implementará para todos os seus empregados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do artigo 7° da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CEREJ abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira (o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar, desde que a entrega do atestado médico seja feita no prazo de 03 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 20% (vinte cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não tiver obrigação pagar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

A CEREJ em conjunto com o SINERGIA, promoverão reuniões periódicas com assuntos relativos a Segurança e Higiene no Trabalho, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPAS

Durante a vigência deste Instrumento Coletivo, impreterivelmente, a CEREJ realizará eleições para constituição da CIPA.

Parágrafo Primeiro: As eleições da CIPA bem como a elaboração de seu regulamento deverão ser realizadas com a assistência dos representantes do SINTRESC/SINERGIA, sendo que o Edital de Convocação deverá ser remetido ao mesmo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do processo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido que todos os membros da CIPA, , exceto o cargo de presidente, através de inscrição de chapas, assegurando-lhe o mesmo



direito inscrito no artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Terceiro: No dia das eleições, serão abonados os pontos dos candidatos e fiscais de chapas, para participarem do processo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL

A CEREJ descontará de seus empregados, associados ao SINERGIA, a título de Mensalidade Sindical, o percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário-base destes empregados, depositará estas importâncias, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, na conta nº 99-6, Agência nº 1877, operação 003 da Caixa Econômica Federal de Florianópolis- SC, em favor do SINERGIA.

Parágrafo Primeiro: O recibo do depósito na conta referida no "caput" valerá como recibo da CEREJ. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINERGIA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

Parágrafo Segundo: Só serão considerados desfiliaados aqueles associados que enviarem correspondência, ao SINERGIA, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Terceiro: O SINERGIA enviará correspondência a CEREJ solicitando o cancelamento da mensalidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO

A CEREJ compromete-se a não efetuar a terceirização da mão-de-obra, evitando-se a criação de passivo trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

A CEREJ em estrito respeito à dignidade humana do trabalhador orientará os seus empregados, encarregados e gerentes, através de palestras, regulamentos ou de Instruções normativas, objetivando neutralizar práticas de violência pessoal, moral e psicológica ou terror psicológico que ocasione dano psíquico aos empregados degradando o ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: A CEREJ constituirá Comissão Paritária, formada por seus representantes e do Sindicato para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

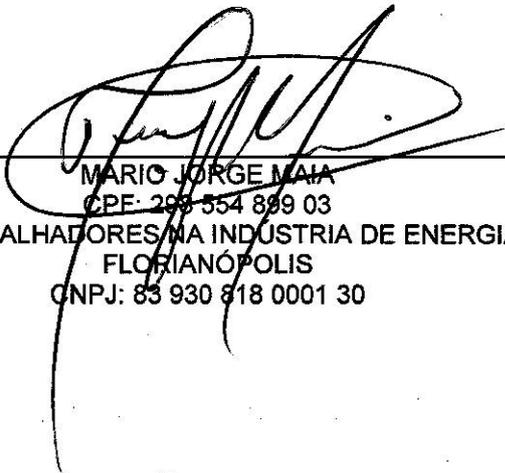
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da CEREJ, conforme o caso.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, located in the bottom right corner of the page.

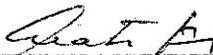
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas e de 01 (hum) anos para as cláusulas sociais, iniciando-se em 1º maio de 2009.



MARIO JORGE MAIA
CPF: 255.554.809-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
FLORIANÓPOLIS
CNPJ: 83.930.818.0001-30

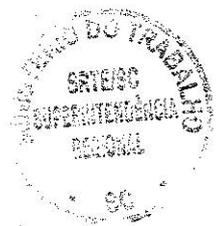


MARCOS ANTÔNIO ZORDAN
CPF: 255.592730-15

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 82.512.864.0001-57



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**



OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SC /Nº *984* /2009.
Florianópolis /SC, 9 de dezembro de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR055210/2009**
Processo nº **46220.005284/2009-83**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

MARIO JORGE MAIA - Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE
FLORIANOPOLIS - 83.930.818/0001-30**

MARCOS ANTONIO ZORDAN - Presidente

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA - 82.512.864/0001-57

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR055210/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46220.005284/2009-83, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC002291/2009.

Atenciosamente,
Eliene Freire Silvestre
SERTE/SC
Tel. 0286304 5146

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**